



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.305, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 5.502, de 11 de setembro de 2008, que institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no Município de Pelotas, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao § 1º do artigo 134 e ao artigo 135 e acresce parágrafo único ao artigo 135, da Lei nº 5.502, de 11 de setembro de 2008.

Art. 2º A Lei nº 5.502, de 11 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 134 (...)

§ 1º O valor da contrapartida é calculado observando o valor de mercado do metro quadrado edificado no local, conforme a equação abaixo:

$V_o = V_t \times I$, onde:

V_o = Valor da Outorga, por metro quadrado acrescido;

V_t = Valor do metro quadrado do terreno, estabelecido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Municipal;

I = Indexador calculado através da diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Máximo e o Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno. Assim, I = Coeficiente Máximo – Coeficiente Básico. (NR)

Art. 135. Os recursos auferidos com a aplicação da outorga onerosa do direito de construir serão depositados no FUSEM – Fundo de Sustentabilidade do Espaço Municipal, ou serão aplicados diretamente pelo adquirente em obras definidas pelo Município, conforme previsto no Estatuto das Cidades. (NR)

Parágrafo único. É admitido pagamento de indenizações decorrentes de desapropriações feitas pelo Município mediante compensação, considerado indexador $I=1$, para outorga onerosa do direito de construir de que trata este artigo, condicionado à aceitação pelo proprietário do bem desapropriado e desde que o bem

desapropriado se destine à implementação de objetivos estabelecidos pelo Fundo para Sustentabilidade do Espaço Municipal – FUSEM, nos termos dos incisos I e II, do parágrafo único do artigo 14, da lei 4.753, de 14 de dezembro de 2001 e incisos I e II, do artigo 3º, do Decreto nº 4.396, de 22 de julho de 2002 e dos incisos I a VIII, do artigo 26, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de dezembro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

